



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



PEDRA DO SEGREDO

LEI Nº 1920, DE 16 DE MARÇO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança para implantação do Corpo de Bombeiros Misto e dá outras providências.

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança para implantação do Corpo de Bombeiros Misto.

Art. 2º - O convênio tem como objetivo viabilizar a execução dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo, buscas, salvamentos e atividades de defesa civil, por meio do Corpo de Bombeiros na Modalidade Misto.

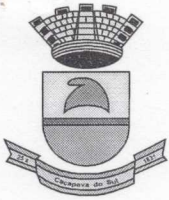
Art. 3º - Para a consecução do objetivo acima referido, o Estado fornecerá pessoal da Brigada Militar para exercício de chefia do Corpo de Bombeiros, bem como todas as despesas e encargos referentes aos mesmos, na forma da legislação específica.

Parágrafo Único – O Estado, além das incumbências relacionadas no *caput*, fica responsável pela orientação e instrução técnica e tática permanente ao pessoal que integrar os serviços auxiliares do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º - Como forma de contrapartida o Município fornecerá todo o espaço físico, materiais necessários à execução das atividades e custeará despesas de manutenção, bem como instalação de hidrantes ou bocas de incêndio.

Parágrafo Único – Além das obrigações citadas no *caput*, o Município deverá ressarcir ao Estado as despesas decorrentes da formação, especialização e treinamento, ministrados pela Brigada Militar, ao pessoal destinado a integrar os serviços civis auxiliares de bombeiros.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações existentes no orçamento do corrente exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



PEDRA DO SEGREDO

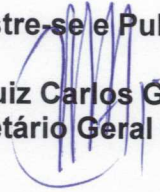
Art. 6º - O Convênio é firmado pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 16 dias do mês de março do ano de 2006.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PROTOCOLADO
PUBLICADO
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul-RS
No Mural da Prefeitura
Em: 16 / 03 / 06
Responsável